

## 12ª DELIBERAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DO SEGREDO ESTATÍSTICO

### AUTORIZAÇÃO DE LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS SOLICITADOS PELA AUTORIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL FACTORES DE COMPETITIVIDADE (COMPETE)<sup>1</sup>

Tendo em consideração a solicitação da Autoridade e Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade (COMPETE), relativa a:

Sistema de Contas Integradas das Empresas

Volume de negócios; Vendas; Prestações de serviços; Repartição por mercados (comunitário, extracomunitário), Activo líquido; Capital próprio; Resultados líquidos; Compras; Pessoal ao serviço; VABm e Excedente bruto de exploração, por CAE Rev. 3, a 5 dígitos, NUTS II e classes de dimensão de pessoal ao serviço, para os anos 2007, 2008, 2009, e 2010, 2011, 2012 (quando disponíveis).

Considerando:

- A natureza confidencial dos dados estatísticos solicitados, nos termos do número 2 do artigo 6º da Lei 22/2008 de 13 de Maio;
- Que a informação solicitada se destina a fins estatísticos, nomeadamente a produção de indicadores, destinados a caracterizar o tipo de empresas abrangidas e eventualmente reorientar ou corrigir alguns dos apoios disponíveis, bem como retirar algumas conclusões sobre a evolução dos diferentes sectores económicos e avaliar os impactes da crise económico-financeira que está a marcar os primeiros anos da vigência do Quadro Comunitário, o que permite enquadrar a solicitação no número 6 do artigo 6º da Lei 22/2008 de 13 de Maio – *planeamento e coordenação*

---

<sup>1</sup> O COMPETE – Programa Operacional Factores de Competitividade, integra-se no Quadro de Referencia Estratégica Nacional 2007-2013 (Ministério da Economia, Inovação e Desenvolvimento), e tem como modelo de governação o estabelecido no Decreto-lei 312/2007 de 17 de Setembro, compreendendo um órgão de decisão política – Comissão Ministerial – um órgão de gestão – Autoridade de Gestão e Secretariado Técnico e órgão de acompanhamento.

económica – e permite ao Conselho Superior de Estatística autorizar a libertação de dados sujeitos a Segredo Estatístico;

- A cooperação entre as entidades do Sistema Estatístico Nacional (SEN) produtoras de informação estatística e a entidade à qual são fornecidos os dados, nomeadamente quanto aos limites de utilização da informação estatística de base, a qual será apenas utilizada nas finalidades descritas no pedido;
- A importância de salvaguardar a segurança e confidencialidade do tratamento da informação estatística devendo a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade (COMPETE) pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger a informação estatística disponibilizada, contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado de forma a garantir total observância do princípio do segredo estatístico e preservando assim a confiança no Sistema Estatístico Nacional;
- A legislação que regula e define o modelo de governação do QREN para 2007-2013 e respectivos Programas Operacionais (PO), nos quais se enquadra o COMPETE, encontra-se no Decreto-Lei 312/2007 de 17 de Setembro, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007 de 12 de Outubro de 2007 e Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008 de 10 de Março e permite concluir que a entidade não prossegue atribuições e competências que colidam directa e indirectamente com a aplicação do princípio do segredo estatístico;
- As competências do Conselho Superior de Estatística (CSE), nos termos da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, para zelar pelo cumprimento do segredo estatístico junto das entidades solicitantes de informação confidencial, podendo realizar auditorias e outras acções de fiscalização do cumprimento das suas deliberações, delegadas na Secção Permanente do Segredo Estatístico (SPSE) de acordo com o anexo A da 2ª/2008 Deliberação do Plenário;
- O estipulado no artigo 6º da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, que se refere ao princípio do segredo estatístico em geral e estabelece, em particular, as excepções admissíveis a este, designadamente as finalidades a que tem de destinar-se a informação libertada e os limites da sua utilização;

A **Secção Permanente do Segredo Estatístico**, considerando as suas competências legais e regulamentares, na reunião de 4 de Novembro de 2010, **delibera:**

- A) Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade (COMPETE), e à Unidade de Gestão Estratégica e Avaliação que irá efectuar o tratamento dos dados, a informação estatística referida no primeiro parágrafo sendo os dados referentes a pessoas singulares previamente anonimizados;

B) A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade (COMPETE) e a Unidade de Gestão Estratégica e Avaliação devem assinar a Declaração de sigilo em anexo, comprometendo-se a:

1. Guardar absoluto sigilo em relação aos dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística, provenientes do Sistema de Contas Integradas das Empresas, relativos a volume de negócios; vendas; prestações de serviços; repartição por mercados (comunitário, extracomunitário); activo líquido; capital próprio; resultados líquidos; compras; pessoal ao serviço; VABpm e excedente bruto de exploração por CAE Rev. 3, a 5 dígitos, NUTS II e classes de dimensão de pessoal ao serviço, para os anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 (os últimos quando disponíveis), usando-os exclusivamente para os fins mencionados no segundo considerando;
2. Utilizar a informação disponibilizada apenas para análise de contexto no âmbito de projectos específicos destinados a avaliar a real dimensão dos sistemas de incentivos e dos programas operacionais da economia nacional e nunca para fundamentar aplicação de quaisquer medidas correctivas ou outras sobre as unidades estatísticas observadas;
3. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger a informação estatística disponibilizada, contra o acesso não autorizado, a difusão, a alteração, a destruição accidental ou ilícita, ou a perda accidental;
4. Utilizar a informação disponibilizada exclusivamente para efeitos de análise interna pela Unidade de Gestão Estratégica e Avaliação, sem prejuízo da aplicabilidade do artigo 6º da Lei 22/2008 de 13 de Maio, não procedendo, portanto, à sua divulgação.
5. Eliminar a informação estatística cedida, após utilização até 2015, de forma que garanta a impossibilidade de quaisquer acessos futuros por terceiros.
6. Enviar ao CSE o resultado do estudo ou trabalho desenvolvido a partir da informação estatística cedida.

Lisboa, 15 de Novembro de 2010

O Presidente da Secção, Vasco Rodrigo Duarte de Almeida  
A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento